

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 124/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216053-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos**, *Prefeito Municipal de Maracanã*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**:

1 – Lei Orçamentária Anual.

2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 125/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216056-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**, *Prefeito Municipal de Marapanim*, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Lei Orçamentária Anual.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 126/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216057-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**, *Prefeito Municipal de Marapanim*, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Lei Orçamentária Anual.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 127/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216060-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**, *Prefeito Municipal de Marapanim*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Lei Orçamentária Anual;

2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 128/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216068-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**, responsável pela *Câmara Municipal de Marapanim*, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;

2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 129/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216093-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**, responsável pela *Câmara Municipal de Marapanim*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;

2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 130/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216094-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de

10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**, responsável pela *Câmara Municipal de Curuçá*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;

2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 131/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216095-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Wilson Fonteles da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Wilson Fonteles da Silva**, responsável pela *Câmara Municipal de Peixe Boi*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;

2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 132/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216097-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Leonardo Dias Neri Pragrana**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Leonardo Dias Neri Pragrana**, responsável pela *Câmara Municipal de Primavera*, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado**:

1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 133/2012/4ª  
CONTROLADORIA/TCM****(Processo nº 201216153-00)**De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Rodolfo Lopes Teixeira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de